

Publicado em 15 de julho de 2021

DECRETO Nº14.084 /2021

Permite a atividade de música ao vivo, mantidas as demais medidas do Decreto 14.047, de 2 de junho de 2021 – Plano de Transição Gradual para o Novo Normal - Distanciamento Responsável que não sejam incompatíveis.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO que Niterói logrou êxito tanto em dotar maior capacidade ao seu sistema de saúde para lidar com a epidemia quanto à disciplina da população e a importância do distanciamento social que gerou resultados satisfatórios no sistema de saúde e que durante a pandemia medidas econômicas de curto prazo foram tomadas, atuando como comprador, garantidor de empregos e garantidor de última instância de famílias e empresas;

CONSIDERANDO que, assim, sob flexibilização controlada da economia, os primeiros a abrir são os setores com baixo risco de contágio e alta relevância econômica e da mesma forma, os setores que devem continuar fechados por um período mais prolongado de tempo são aqueles que tem alto risco associado e baixo impacto econômico,

DECRETA: Art. 1º- Fica permitida a realização da atividade de música ao vivo no período de 11h do dia 12 de julho de 2021 até as 22h do dia 15 de Agosto de 2021, nos espaços privados que já tenham sido autorizados a funcionar pelo Decreto 14.047, de 2 de junho de 2021 – Plano de Transição Gradual para o Novo Normal.

Parágrafo único- A atividade prevista no caput seguirá o protocolo específico descrito no presente Decreto, o qual revoga ou conflita como os demais protocolos já existentes e vigentes para o espaço em que será realizada a atividade.

Art. 2º- São medidas de prevenção obrigatórias gerais para a atividade de música ao vivo:

I - uso obrigatório de máscara de proteção facial nos recintos coletivos, somente podendo ser retiradas pelos músicos e cantores, e exclusivamente nos momentos de hidratação e canto;

II – higienização obrigatória de instrumentos e equipamentos que forem compartilhados;

III – na presença de quaisquer sintomas em músico ou pessoal de apoio, com temperatura acima de 37,2° ou quaisquer sintomas de gripe ou resfriado, a pessoa não poderá tomar parte na atividade, e deverá ser encaminhada a atendimento médico, e, caso teste positivo para COVID-19, ou com sintomas de síndrome gripal, deve seguir a orientação de isolamento domiciliar de 14 dias a contar do início dos sintomas;

IV - distanciamento interpessoal obrigatório mínimo de 1,5 metros em espaços fechados e abertos, inclusive entre os músicos.

Art. 3º A organização do ambiente e disposição dos mobiliários e instrumentos deverá seguir os seguintes protocolos:

I - Para a disposição da banda em palco ou espaço reservado específico orienta-se distância mínima de 2,0 metros do público, ou da primeira fila de mesas;

II - Para organização dos músicos no espaço destinado à banda orienta-se distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os instrumentos.

III – Para organização do ambiente e disposição dos mobiliários destinados ao público orienta-se distanciamento interpessoal mínimo obrigatório de 1,5 metros em espaços fechados e abertos.

Art. 4º Os profissionais envolvidos na atividade de música ao vivo deverão observar as seguintes medidas de proteção individual:

I - evitar o compartilhamento de instrumentos e equipamentos durante apresentação, especialmente microfones e instrumentos de sopro, que não podem ser compartilhados;

II - os instrumentos e equipamentos que forem compartilhados devem ser higienizados com álcool 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, após cada uso;

III - desinfecção das mãos por álcool 70% ou lavagem com água e sabão durante o período de permanência;

IV - evitar o apoio de instrumentos ou outros objetos de palco, principalmente garrafas e copos, no chão ou em outra superfície que não estiver higienizada.

Art. 5º O estabelecimento ou profissional que for ofertar música ao vivo deve observar, bem como orientar ao público, as seguintes medidas:

I - É vedada a abertura de espaço específico para pista de dança, sendo permitido que o público dance apenas no local em que está consumindo, evitando a ocupação dos corredores ou a circulação em outras mesas;

II – o exercício da atividade de música ao vivo somente poderá perdurar pelo período máximo de 04 (quatro) horas, compreendidas no horário de 11 a 22 horas, sendo que, às quintas-feiras, sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados o período poderá estar compreendido no horário de 11 a 23 horas;

III - É obrigatória a orientação dos clientes quanto às demais medidas de prevenção obrigatórias.

Art. 6º O horário de funcionamento dos bares e restaurantes é de 11 horas até meia noite, sendo que às sextas, sábados e vésperas de feriados o fechamento será à 1 hora da manhã.

Art. 7º Os quiosques estão autorizados a funcionar das 08 às 21 horas, diariamente.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais disposições do Decreto 14.047/2021, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 14 DE JULHO DE 2021.

AXEL GRAEL- PREFEITO